



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E PRÁTICAS EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1. A Educação Infantil é a base fundamental para o desenvolvimento integral das crianças, e as creches desempenham um papel essencial nesse processo. Para garantir um ensino de qualidade e o crescimento adequado dos pequenos, é vital que as creches tenham acesso a materiais escolares apropriados. A aquisição de material escolar para as creches vinculadas à Secretaria Municipal de Educação visa assegurar a continuidade eficiente e eficaz do processo educacional. Materiais como giz, lápis, tintas e outros recursos didáticos são indispensáveis para a realização de atividades pedagógicas que promovam a criatividade, o aprendizado e a socialização das crianças. A disponibilidade desses recursos facilita a criação de atividades diversificadas e envolventes, além de otimizar o tempo dedicado ao planejamento e à execução das práticas educacionais. Com materiais adequados, as creches poderão oferecer uma educação mais rica e estimulante, essencial para o desenvolvimento pleno dos alunos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| ESPECIFICAÇÃO | QTD | UNIDADE |
|-----------------------------------|-----|-------------|
| AQUARELA – COM 12 CORES | 100 | UND |
| PINCEL Nº20 | 120 | UND |
| PINCEL Nº4 | 120 | UND |
| ARGILA ESCOLAR (qualquer cor) | 24 | PCT DE 10KG |
| LÁPIS DE COR JUMBO – COM 12 CORES | 50 | CAIXA |
| LÁPIS PRETO JUMBO | 100 | UND |
| HIDROCOR JUMBO COMPACTOR 6 CORES | 100 | EMBAL. |
| GIZÃO DE CERA COM 6 CORES | 30 | CAIXA |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

| | | |
|---|-----|------------|
| GIZ DE CERA JUMBO COM 6 CORES | 50 | CAIXA |
| PRANCHETA SIMPLES/TAMANHO A4 | 100 | UND |
| CARVÃO VEGETAL PARA DESENHO/MÉDIO | 30 | CX C/5 UND |
| GIZ PASTEL SECO 18 CORES (marca japonesa) | 100 | UND |
| MASSA DE MODELAR POTE 150g | 300 | UND |
| CANETA HIDROGRÁFICA PILOT PRETA PONTA 4,0mm | 100 | UND |
| GIZ DE CERA TONS DE PELE COM 6 CORES | 50 | UND |
| AREIA DUNA QUARTZO N00 (COR NATURAL) 1K | 1 | KG |
| FITA DUREX LARGA 45mm | 100 | UND |
| FITA CREPE BEGE 24mm | 80 | UND |
| TINTA GUACHE COM 12 CORES | 100 | CX |

4. DOS PREÇOS:

4.1. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes, transportes, quando for o caso, garantia dos serviços e seguros incidentes que venham a incidir sobre a execução.

5. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por .

6. DO PRAZO DE ENTREGA:

6.1. O material deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após a emissão do empenho ou ordem de fornecimento;

6.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto no Almoxarifado Central, sito à Rua Cel. José de Castro, nº 540 - Centro – Cruzeiro/SP.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

7.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se como materiais de natureza comum cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Para contratação da empresa vencedora do certame, serão exigidos documentos que comprovem sua idoneidade na entrega dos produtos com qualidade e eficiência.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Fica designado o servidor RENDLEY DUTRA FERREIRA responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação.

8.2 A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa prestadora, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

As cotações serão realizadas pela EQUIPE DE COMPRAS DA SEMEC para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e fundamentada no RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS, usando como base nos incisos I e IV, §1º, do art.23, da Lei nº 14.133/21.

10. DA DOTAÇÃO:

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| MATERIAIS PEDAGÓGICOS - MATERIAL DE CONSUMO | |
|--|---|
| Classificação Institucional - Órgão | 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO |
| Classificação Institucional - UO | 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Classificação Institucional - UE | 02.08.02 - GESTÃO PEDAGÓGICA |
| Funcional Programática | 12.365.0014.2061 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE |
| Ficha | 340 |
| Elemento de despesa | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Fonte do recurso | 05 - Transferência e Convênios Federais |
| Aplicação | 200.0047 - Manutenção da Educação Infantil - Novas Turmas |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

11. DA CONTRATADA:

11.1. Executar o fornecimento do objeto que lhe foi adjudicado dentro dos padrões estabelecidos e constantes neste Termo, assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada, sendo vedada sua subcontratação total ou parcial:

11.1.1. A Contratada assume inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade do objeto entregue, condições estas estabelecidas nas Especificações Técnicas e no instrumento contratual a ser celebrado, bem como na legislação que regulamenta a matéria.

11.1.2. A Contratada se responsabiliza pela operacionalização da entrega do produto, nos locais e prazos estabelecidos, de modo a garantir o atendimento adequado e satisfatório do presente contrato.

11.1.3. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução da totalidade do objeto deste Contrato, sendo responsabilizada civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor.

11.1.4. Caso o FORNECEDOR não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeito às penalidades previstas na Cláusula XII - Penalidades, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. DA CONTRATANTE:

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.1.1. Expedir a ordem de Fornecimento;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

12.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo seu representante ou preposto da CONTRATADA;

13. DO PAGAMENTO:

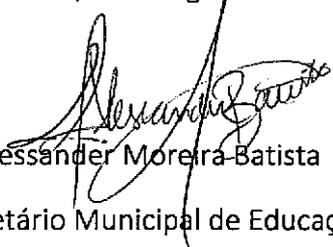
13.1. Prazo de pagamento: O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a partir da data de ateste e certifico na Nota Fiscal caracterizando o recebimento definitivo dos serviços e produtos do objeto licitado.

13.2. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, ela deverá acompanhar os demais documentos.

Cruzeiro, 01 de agosto de 2024.


Ana Teresa O. Carvalho

Responsável pela Elaboração do Termo


Alessander Moreira-Batista

Secretário Municipal de Educação